DISCURSO

PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO

JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ

NA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1866

POR OCCASIÃO DE DISCUTIR-SE NA CAMARA DOS DEPUTADOS

O ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1866 — 67

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT
61 B, Rua dos Invalidos, 61 B
—
1866

DISCURSO

O Sr. Ribeiro da Luz : — Sr. presidente, a situação financeira do Imperio é sem duvida a mais grave e a mais critica por que temos passado desde a nossa independencia. Ao passo que temos um deficit de 43,000:000$ no corrente exercicio, segundo nos diz em seu relatorio o honrado Sr. ministro da fazenda, depois de havermos contrahido um grande emprestimo dentro e fóra do paiz, e de termos despendido a elevada somma de 111,000:000$, observa-se que no proximo futuro exercicio de 1866 a 1867 teremos outro deficit de 12,000:000$; deficit este que ha de tomar grandes proporções, que nem mesmo se póde calcular a somma a que tem de chegar, se porventura continuar a guerra em que estamos empenhados com a Republica do Paraguay. Observa-se ainda que a situação do banco do Brasil, nosso principal estabelecimento de credito, é muito melindrosa ; este estabelecimento tem uma emissão excedente ao triplo do seu fundo disponivel, e as notas que a representão têm curso forçado, são

inconversiveis. Observa-se, finalmente, que a lavoura e o commercio, não obstante essa crescida emissão do banco, reunida á de cerca de 29,000:000$ de notas do thesouro, queixão-se de falta de dinheiro para suas transacções, e pedem e reclamão providencias para evitar uma liquidação forçada.

Temos, pois, que o thesouro se acha sobrecarregado de enormes despezas sem ter renda com que possa occorrer a ellas; que o banco do Brasil, devendo contrahir sua emissão para restabelecer o troco de suas notas por ouro, não o póde fazer pelo máo estado dos effeitos da sua carteira; e que a lavoura e o commercio estão ameaçados de uma liquidação forçada, que tem de trazer necessariamente a ruina de muitas familias e de muitas fortunas. É, portanto, a nossa situação muito grave e critica, e o honrado Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho a reconheceu sem duvida quando pedio a sua demissão do cargo de ministro da fazenda, apartando-se assim de seus collegas com os quaes se tinha organisado o actual ministerio.

Vaga a pasta da fazenda, foi ella offerecida aos Srs. conselheiros Ferraz, Carneiro de Campos e Zacharias, assim como ao Dr. Furquim, e todos estes senhores a recusárão, não certamente por falta de patriotismo e dedicação ao serviço publico, mas porque reconhecêrão a gravidade da situação e não quizerão expôr-se á responsabilidade da gerencia dos negocios publicos em taes circumstancias. Afinal foi offerecida ao actual Sr. ministro da fazenda, e S. Ex. aceitou-a; aceitou-a sem duvida, ou porque confiou muito em seus talentos e illustração, que sou o primeiro a reconhecer, ou porque entendeu que a nossa situação financeira não era tão grave e tão critica como a outros se afigurava.

Vejamos, porém, quaes têm sido as providencias, quaes os actos, quaes as opiniões manifestadas pelo honrado Sr. ministro da fazenda, tendentes a melhorar o nosso estado financeiro. Entre os primeiros actos de S. Ex. encontra-se a proposta que aqui nos apresentou com toda a solemnidade por parte do poder executivo, reformando o banco do Brasil.

Essa proposta, como todos sabem, causou desagradavel impressão no espirito publico, e ha dous mezes, tendo sido apresentada na casa e confiada aos cuidados de uma commissão tirada do seio da maioria, cuja dedicação ao actual ministerio está provada por muitos factos, até hoje não deu seu parecer sobre a mesma, o que faz crêr que o honrado Sr. ministro da fazenda a tem abandonado, porque, se S. Ex. promovesse o estudo e andamento dessa proposta perante a commissão, já ella teria dado o seu parecer, e já mesmo a teriamos discutido.

S. Ex., digo, convencido da má impressão que a sua proposta causou no espirito publico, recuou e atirou-a á roda dos engeitados, tanto mais quando acaba de prestar inteira approvação a um projecto que foi offerecido na casa pelo honrado Sr. conselheiro Paula Souza, ministro da agricultura e deputado por S. Paulo.

Este projecto, que S. Ex. declarou apresentar como simples deputado, e sob a fórmula modesta que lhe deu, nullifica completamente a proposta do poder executivo, revestida da solemnidade e da força moral que lhe são proprias, porque sua idéa capital está em perfeita contradicção com a da proposta do honrado Sr. ministro da fazenda, porquanto na proposta S. Ex. manifestava um pensamento principal, que era o de cercear a emissão do banco para este poder restabelecer o troco de suas notas por ouro; entretanto que no projecto do Sr. ministro da agricultura tinha-se em vista ampliar a emissão do mesmo banco para acudir ás necessidades da praça nesta côrte, de sorte que a adopção do projecto tornaria inexequivel ou ao menos adiaria por muitos annos a exequibilidade da proposta, se porventura fosse esta approvada pelo corpo legislativo.

Depois deste acto temos mais outro de S. Ex., que é a resolução que obteve do corpo legislativo mandando vigorar o orçamento vigente no proximo exercicio de 1866 a 1867. Mas sabem a camara e o paiz que essa resolução passou muito incompleta nesta camara, e, se não fôra o auxilio da opposição no senado, o

nobre ministro ver-se-hia em graves embaraços no proximo exercicio; porque, em vista do art. 14 da Lei de 1862, S. Ex. não podia fornecer fundos a collegas seus para que fizessem despezas autorisadas por lei, uma das quaes constante de um contracto em consequencia dessa lei.

Refiro-me á lei que autorisou a subvenção de 200:000$ a uma companhia de paquetes a vapor que se estabelecesse entre esta côrte e os Estados-Unidos. Fez-se o contracto com esta companhia e consignou-se nelle a subvenção de 200:000$.

Mas pergunto a S. Ex.: de onde tiraria S. Ex. fundos para dar a seu collega da agricultura para satisfazer esse compromisso sem a emenda da opposição no senado?

Um Sr. Deputado: — Da sobra da verba que estipulou subvenção á companhia de vapores, porque, tendo cessado a subvenção á companhia do Paraguay, de 200:000$, essa verba foi applicada á companhia dos Estados-Unidos.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Ahi está o engano do nobre deputado; o Sr. ministro da fazenda, segundo o art. 14 da Lei de 1862, não póde fornecer fundos a qualquer de seus collegas, sob pena de responsabilidade, para pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorisado estejão os mesmos consignados.

Um Sr. Deputado: — A verba é geral.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Não importa. Desde que a lei que autorisa este serviço não deu fundos, desde que não determinou que sahisse da verba geral do orçamento a somma de 200:000$, não podia ella ser tirada d'alli; tanto mais quando a consignação dessa verba referia-se a subvenções ás companhias que navegão entre portos do Brasil, e que são brasileiras. E, se o governo podia da verba geral tirar a importancia desta subvenção, para que votou-se a lei que a autorisou? Como esta temos mais outra lei, a que autorisou o abono da etapa aos officiaes que militárão na guerra da independencia, e que a requeressem. Consta-me que tem-se pago etapa aos officiaes que a requerêrão;

e donde tirou S. Ex. o Sr. ministro da fazenda fundos para esta despeza?

Eu não vejo na lei de orçamento disposição alguma que consignasse fundos para semelhante pagamento, e nem na lei que autorisou o abono da dita etapa; entretanto essa despeza não é uma despeza insignificante, porque eu observo no orçamento da guerra que pedio-se para o exercicio futuro mais 547:032$505, contando-se ter de fazer abono de etapa a 580 officiaes, porque até a data da apresentação do relatorio já se tinha mandado abonar a 290.

Portanto, se não fôra o auxilio prestado pela opposição do senado, S. Ex. se viria em graves embaraços logo no principio do exercicio futuro para occorrer as despezas autorisadas por estas leis, para as quaes não havião fundos consignados.

Ainda ha um outro acto de S. Ex. que eu considero muito irregular e mesmo illegal, e é o decreto com data de 27 de Abril proximo passado, em que fez o transporte de quantias de duas verbas do orçamento para outras em que havia deficiencia de credito.

S. Ex. por esse decreto fez transportar a quantia de 253:333$333 do § 19 do art. 7° da Lei do orçamento para o § 2°, que diz respeito a juros da divida interna.

Ora, no § 19 tinha-se consignado a verba de 253:333$333 como adiantamento da garantia de juros de 2 °/₀ da provincia do Rio de Janeiro á companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.

Vê-se, portanto, que esta verba não é verba que constitua propriamente despeza do ministerio da fazenda, é uma verba que pela primeira vez foi mencionada na Lei do orçamento, e o foi porque a provincia do Rio de Janeiro, vendo-se em difficuldades financeiras, não poude concorrer com esta somma para pagamento dos 2 °/₀ addicionaes á garantia de juros, e o governo, não querendo ficar em difficuldades com a companhia pela falta desse pagamento, pedio e obteve do corpo legislativo que con-

signasse no orçamento esta verba, que é um verdadeiro emprestimo á provincia do Rio de Janeiro.

E pergunto ao honrado Sr. ministro da fazenda: se porventura a provincia do Rio de Janeiro concorresse com aquella somma para o pagamento desta despeza, estava ou não annullada a verba a que me refiro? Certamente estava annullada (*apoiados*), deviase considerar como não existente. (*Apoiados.*)

É verdade que não se deu este facto; mas deu-se facto que produz o mesmo resultado, que annulla e desfaz completamente a necessidade desse adiantamento, e foi o contracto feito pelo Sr. ministro da agricultura extinguindo a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II no dia 9 de Julho do anno proximo passado.

Vê, portanto, a camara que logo no principio do exercicio, nove dias depois delle começar, extinguio-se a companhia da estrada de ferro, e por conseguinte cessou a necessidade da existencia desta verba no orçamento, visto como, não existindo mais a companhia, não havia necessidade de se fazer este adiantamento. (*Apoiados.*)

Ora bem, tendo-se dado este facto, não sendo mais necessario o adiantamento, devia o honrado Sr. ministro da fazenda considerar esta verba como não existente, completamente annullada, porque era uma verba que não constituia propriamente despeza publica geral a cargo do ministerio da fazenda, mas simplesmente um adiantamento. (*Apoiados.*)

Entretanto S. Ex. fez transporte de toda a importancia da verba para o § 2° do art. 7°, isto é, para pagamento de juros da divida interna fundada; e não attendeu para uma circumstancia, e é que, votando-se a quantia de 253:333$333 no orçamento, e não se fazendo este adiantamento, por outro lado augmentou-se consideravelmente a despeza dos juros da divida externa, visto como passárão a ser despeza do Estado os juros do emprestimo contrahido em Londres para a dita companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, e que montão annualmente

á oitocentos e tantos contos, de sorte que, em consequencia da extincção da companhia, ficou o thesouro sobrecarregado com esta despeza, e o honrado Sr. ministro da fazenda entendeu que se dava uma economia!!...

Vem a proposito perguntar, se despendida a somma desta verba pelo modo por que o foi, abre-se o debito á provincia do Rio pela sua importancia? Era ella um emprestimo, um adiantamento, e foi despendida.

Ainda ha uma circumstancia a notar: a Lei de 1862, modificando a ampla autorisação que tinha o governo de abrir creditos supplementares, declarou no art. 14 o seguinte: « O governo poderá applicar as sobras resultantes de economias feitas na execução dos serviços de umas a outras rubricas da Lei de orçamento, etc., etc. »

Qual foi a sobra resultante de economias nesta verba? Foi nenhuma; não se despendeu um real desta verba, mas não se despendeu pelo mesmo modo porque não se despenderia se a provincia do Rio concorresse com a sua importancia. E nem era preciso que o Sr. ministro da fazenda fizesse transporte da quantia desta verba para outra, afim de occorrer a necessidades do serviço publico, porque S. Ex. no art. 12 da mesma Lei de 1862 havia de encontrar disposição que o autorisasse a abrir credito supplementar, porquanto a verba de juros da divida interna fundada, para a qual fez S. Ex. transporte da importancia da verba do art. 19, é uma daquellas para as quaes estava o Sr. ministro autorisado a abrir credito supplementar conforme a tabella junta ao seu relatorio.

Mas, além de S. Ex. ter feito o transporte que não precisava fazer, porquanto podia abrir um credito supplementar, S. Ex. ainda violou a mesma lei de 1862 e a de 1850, porque não podia fazer este transporte de quantias de uma verba para outra em que houvesse insufficiencia de credito sem autorisação do corpo legislativo, estando este reunido como estava.

Eu lerei á camara o que dispõe a Lei de 1862 a esse respeito:

« Este transporte, porém, não se effectuará senão do nono mez do exercicio em diante, devendo ser deliberada em conselho de ministros a sua necessidade e autorisada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer a despeza, e seguindo-se as outras formalidades prescriptas nos §§ 6° e 7° do art. 4° da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 para os creditos supplementares. » Ora, a disposição do § 6° do art. 4° da Lei de 1850 diz: « O ministro da fazenda apresentará ao corpo legislativo com a proposta da Lei de orçamento uma outra que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, etc. » Por conseguinte, só na ausencia do corpo legislativo podia-se abrir creditos supplementares e igualmente determinar-se o transporte de quantias de umas rubricas do orçamento para outras, visto como as formalidades são as mesmas.

E não é só isto: nesse mesmo Decreto de 27 de Abril proximo passado o honrado Sr. ministro da fazenda fez transporte da quantia consignada para pagamento do banco do Brasil para outras verbas em que se manifestava deficiencia de credito.

No § 22 do art. 7° da Lei de orçamento consignou-se a quantia de 2,000:000$000 para indemnisação ao banco do Brasil pelo resgate do papel-moeda.

Diz o paragrapho: « Com o pagamento ao banco do Brasil pelo resgate do papel-moeda, ficando, porém, suspenso este pagamento emquanto suas notas não fôrem trocadas por ouro, etc., etc. »

Já se vê que, existindo esta verba no orçamento, S. Ex. só podia considera-la como podendo ter execução no caso do banco do Brasil restabelecer o troco de suas notas por ouro. O banco não restabeleceu esse troco, e entretanto S. Ex. que não podia despender um real desta verba, julgou que podia transferir toda a importancia della para outras, sem necessidade, por um luxo de arbitrio, porque tinha na Lei de 1862 ampla autorisação para abrir um credito supplementar, solicitando permissão do corpo legislativo que já então funccionava. (*Apoiados.*)

O Sr. Junqueira: — Assim era mais facil, confundia a sobra com a totalidade.

O Sr. Ribeiro da Luz: — S. Ex. confundio a sobra com a totalidade, e entendeu que esta verba do orçamento podia ser despendida sem se realizar a condição de restabelecer o banco do Brasil o troco das suas notas por ouro.

E a proposito pergunto a S. Ex. se ainda continúa suspenso o resgate do papel-moeda pelo banco do Brasil?

O Sr. Ministro da Fazenda: — Emquanto o banco estiver na situação em que se acha.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Mas pergunto: em que lei fundou-se S. Ex. para autorisar a suspensão?

O Sr. Ministro da Fazenda: — Eu não fui que a autorisei.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Mas V. Ex. não devia consentir na continuação desse facto, porque não consta que exista lei alguma que tenha reformado a de 1853, que impoz ao banco a obrigação de resgatar annualmente 2,000:000$ de papel-moeda do thesouro.

O paragrapho da Lei de orçamento do corrente exercicio, a que acabo de referir-me, não contém autorisação para essa suspensão, o que contém é como que uma pena, um estimulo ao banco do Brasil, afim de o obrigar a restabelecer quanto antes o troco de suas notas por ouro, porque o banco emquanto não restabelecer esse troco, continúa obrigado ao resgate do papel-moeda, porém sem direito á competente indemnisação do thesouro.

Penso ser este o pensamento da Lei de orçamento, e por isso fiz a pergunta que acabo de fazer.

O Sr. Ministro da Fazenda dá um aparte.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Além destes actos de S. Ex., o que temos nós? Temos opiniões manifestadas por S. Ex. no senado, e opiniões que forão mal aceitas e mal acolhidas pelo corpo

legislativo e pelo publico; S. Ex. foi manifestar no senado a opinião de que podia o governo cobrar impostos sem a votação annua do corpo legislativo; S. Ex. foi sustentar no senado que pelo art. 15 da actual Lei de orçamento estava o governo autorisado a levantar fundos para occorrer a todas as despezas....

O Sr. Ministro da Fazenda: — Dentro do exercicio.

O Sr Ribeiro da Luz: — .... dentro do exercicio? Opinião erronea, opinião que não póde ser sustentada em face da lei, porque o art. 15 simplesmente autorisa o governo a fazer as operações de credito necessarias para occorrer ás despezas autorisadas em cada uma das verbas do orçamento; e concedeu esta autorisação porque quando se fez o orçamento reconheceu-se desde logo que a renda não chegava para a despeza autorisada, e não para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias. Lembre-se S. Ex. que se não fosse este o pensamento do corpo legislativo não teria elle autorisado dous dias antes o governo para contrahir um grande emprestimo como contrahio o antecessor de S. Ex.

Passemos, porém, a tratar do orçamento.

S. Ex. no seu relatorio apresenta-nos um quadro de toda a despeza autorisada, e de todos os meios que teve á sua disposição para occorrer a essa despeza; mas permitta-me S. Ex. que censure o quadro que foi apresentado no seu relatorio.

Em primeiro lugar, S. Ex. entre as despezas autorisadas, menciona até o simples pedido de creditos a esta camara, na importancia de 25,000:000$ e tanto, que são os creditos seguintes: o do ministerio da guerra, no valor de 20,210:000$, e do ministerio da marinha, no valor de 4,984:857$989.

S. Ex. no seu relatorio dá estes creditos como já concedidos pelo corpo legislativo, entretanto que nem tinha havido pedido para concessão.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Engana-se.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Lerei o seu relatorio....

O Sr. Ministro da Fazenda: — Lêa.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Ahi se diz isto:

« Dita do supplementar de que carece o ministerio da marinha, etc., etc.

« Dita do credito extraordinario pedido pelo ministerio da guerra, etc. »

O Sr. Ministro da Fazenda: — Attenda á expressão — carece.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Assim, pela expressão mesmo de V. Ex., cabe-lhe censura, por ter incluido no quadro das autorisações estes pedidos, quando ainda não os devia ter incluido, porque, pergunto a V. Ex., — está ou não feita a despeza a que elles se referem?

O Sr. Ministro da Fazenda: — V. Ex. confunde.

O Sr. Ribeiro da Luz: — V. Ex. é que confunde; a confusão de V. Ex. é que faz com que não possamos conhecer bem o estado do thesouro, tal qual é na realidade, porque os 25,000:000$ que o corpo legislativo vai autorisar os Srs. ministros da guerra e marinha a despender, ou estão já despendidos ou não.

No primeiro caso temos que o deficit de 43,000:000$ (somma redonda) é muito maior, porque o Sr. ministro da guerra, por occasião da discussão do credito relativo á sua repartição, mencionou despezas que não estão feitas e que pretende apenas fazer, ou antes que tem de fazer necessariamente, e se a importancia do credito está esgotada, segue-se que será preciso novo credito para estas, e por conseguinte não é o deficit de 43,000:000$, mas sim de maior quantia.

No segundo caso, isto é, se a importancia dos creditos não está despendida, o deficit é muito menor, porque deve-se excluir da somma de 43,000:000$ os 25,000:000$ dos dous creditos que não estão despendidos, e que nem o poderão ser no corrente exercicio que está a findar, accrescendo uma irregularidade, qual a de sobrecarregar o quadro de S. Ex. o exercicio corrente com despezas que não estão feitas, e que só o serão no proximo exercicio.

Em segundo lugar mencionou V. Ex. no seu quadro o valor

de apolices que ainda não emittio e que está simplesmente autorisado a emittir; de sorte que confundio renda propriamente dita com simples autorisações de credito.

O valor destas apolices não emittidas é de 2,448:000$; e assim, se o excluirmos do quadro da renda, o deficit não será de 43,000:000$, porém sim de 45,248:000$. Ha no seu quadro a confusão de credito com a renda, quando o essencial não é sabermos se ha ou não deficiencia de credito, mas sim de renda para occorrer á despeza.

Diga-nos V. Ex. se tem renda, que creditos o corpo legislativo não os negará; a difficuldade toda está em dar creditos sem saber-se d'onde ha de vir a renda.

Como disse, V. Ex. ainda não emittio 2,248:000$ de apolices que está autorisado a emittir, e achará V. Ex. quem as queira tomar nas circumstancias actuaes sem grande rebate?

Fallei ha pouco, Sr. presidente, dos creditos supplementares, e esqueci-me de pedir a opinião do honrado Sr. ministro da fazenda sobre este objecto. Parece-me que a Lei de 1862, autorisando o transporte de quantias de umas verbas do orçamento para outras, teve em vista, senão acabar com os creditos supplementares e os extraordinarios, ao menos restringi-los, tanto que limitou a permissão de abri-los a certas e determinadas verbas do orçamento, isto é, á differença de cambios, aos juros da divida inscripta, á porcentagem dos exactores e outras da mesma especie, entre as quaes vejo que o nobre Sr. ministro e seus antecessores incluem os juros da divida interna, segundo observo dos relatorios respectivos.

Sabe-se que o fim da Lei de 1862 foi acabar com o abuso que se dava a respeito dos creditos supplementares; mas o que se vê em resultado é que, querendo-se restringir ao governo o direito de abri-los, em vez de se o conseguir, manteve-se-lhe o direito de abrir creditos supplementares e extraordinarios, dando-se ainda o de fazer transportes de quantias de umas verbas do orçamento para outras. Só se prohibio na verba de

obras publicas os creditos supplementares; de sorte que o governo, depois da Lei de 1862, ficou com muito mais arbitrio do que tinha anteriormente.

O Sr. Martinho Campos: — Observando-se a Lei, não.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Eu observo que o honrado Sr. ministro da guerra abrio um credito extraordinario de alguns milhares de contos de réis (não me occorre exactamente a quantia), e declarou no seu relatorio que suppõe não ter sido revogado o § 3° do art. 4° da Lei de 1850. Por isso, digo, o governo hoje tem muito mais arbitrio do que tinha antes da Lei de 1862; abre creditos supplementares, abre creditos extraordinarios, e tem ainda a vantagem de transferir quantias de umas verbas do orçamento para outras; e mesmo daquellas verbas que se devem considerar completamente annulladas, não existentes, como fez o honrado Sr. ministro da fazenda.

O Sr. Martinho Campos: — São abusos insustentaveis, mas a Lei melhorou, pôz grande restricção ao arbitrio ministerial.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Copiou-se a legislação franceza em parte, não se copiou no todo, não tenho culpa disto.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Ha ainda um acto de S. Ex. que julgo digno de censura, e é o de não ter vindo pedir ao corpo legislativo, no mez de Março proximo passado, autorisação para levantar fundos afim de pagar a divida fluctuante constante de bilhetes do thesouro. S. Ex. sabe que da parte de seus antecessores tem havido grande abuso a respeito da emissão de bilhetes do thesouro.

Pela Lei do orçamento do exercicio proximo findo estava o governo autorisado a emittir unicamente 8,000:000$ como anticipação de receita; mas por um abuso inveterado tem acontecido ordinariamente que dentro de um exercicio appareção 16,000:000$ de emissão, sendo 8,000:000$ por conta do exercicio anterior e 8,000:000$ por conta do exercicio novo. Mas no corrente exercicio não apparece só este excesso de 16,000:000$, apparece um excesso de 31,000:000$, segundo se vê do relatorio do honrado Sr. ministro.

Ora, em que Lei se fundárão o nobre ministro e seu antecessor para elevar a divida fluctuante, proveniente de bilhetes do thesouro, a tão elevada somma? Existe um limite marcado na Lei, e, segundo elle, o governo não póde emittir como anticipação de receita senão a somma de 8,000:000$; entretanto que o governo emittio trinta e um mil e tantos contos, e emittio, não como anticipação da receita, mas como um meio de crear receita que não tinha, que não encontrava nos impostos.

Mas, existindo esta elevada somma de trinta e um mil e tantos contos de bilhetes na circulação, devia S. Ex. ter vindo pedir autorisação ao corpo legislativo no mez de Março, porque estava dentro do exercicio, para levantar os fundos necessarios para extincção desta divida.

Como S. Ex. sabe, o exercicio compõe-se de doze mezes, começa no 1º de Julho de um anno e termina no ultimo de Junho do seguinte; ha ainda seis mezes addicionaes para cobrança da divida activa e pagamentos de despezas feitas, e nas estações centraes mais tres mezes para se fazer a respectiva escripturação, e mesmo para pagamentos e liquidação das contas.

Ora, S. Ex., tendo entrado para o ministerio em principios de Março, devia solicitar do corpo legislativo nesse mez autorisação para amortizar essa enorme divida de trinta e um mil e tantos contos de bilhetes do thesouro, reduzindo a somma em circulação unicamente a 8,000:000$, que serião os 8,000:000$ pertencentes a este exercicio.

S. Ex. no seu relatorio calcula a receita do proximo exercicio em 55,000:000$, e a despeza em 61,000:000$; de maneira que temos um deficit de 12,522:000$.

Antes de começar a analysar este deficit, pergunto a S. Ex. se o orçamento que estamos fazendo é para o proximo futuro exercicio de 1866 a 1867, ou se para o outro exercicio de 1867 a 1868? Parece-me que o orçamento é para o exercicio de 1866 a 1867; mas eu observo que o orçamento da fazenda, emendado pela illustre commissão, é cópia fiel do orçamento de 1867 a 1868.

Se o orçamento de que estamos tratando é para o exercicio de 1866 a 1867, pergunto ao honrado Sr. ministro: quando havemos de fazer o orçamento de 1867 a 1868?

Uma Voz: — Para o anno.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Permitta-me o nobre deputado que lhe diga que, se o ministerio actual é um ministerio regenerador do systema representativo, como geralmente se diz e propala, incumbe-lhe este acto de regeneração, isto é, fazer com que neste anno se discuta o orçamento de 1867 a 1868, para que não se dê o facto, que se deu ainda ha pouco, de perder o corpo legislativo cerca de dous mezes discutindo a resolução que manda vigorar o orçamento vigente no proximo futuro exercicio.

Se o ministerio, digo, é um ministerio regenerador, deve o Sr. ministro da fazenda propôr ao corpo legislativo que altere o nosso systema de exercicios; que em vez de termos exercicios do 1º de Julho ao ultimo de Junho, passem a ser do 1º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de cada anno civil, para que, não coincidindo o fim de um exercicio com o principio do outro, com a reunião do corpo legislativo, não se reproduza tão frequentemente, como se tem reproduzido, o facto de nos vermos na necessidade de perder muito tempo, approvando annualmente resoluções que mandem vigorar o orçamento de um exercicio no seguinte, e depois discutindo o novo orçamento, que serve ou só para parte do exercicio ou para o seguinte.

Tivemos este anno quatro mezes de sessão antes de começar o novo exercicio; durante esse tempo não pudemos discutir e votar a Lei do orçamento, e por certo não poderemos votar a que deve reger o exercicio de 1867 a 1868 em dous mezes. Assim nova resolução se ha de discutir e votar e nova perda de tempo se ha de ter na sessão do anno que vem.

S. Ex. dá no exercicio corrente, segundo se vê do seu relatorio, um deficit de 43,586:060$778.

O Sr. Ministro da Fazenda: — No caso de que se approvem os creditos pedidos para a guerra e marinha.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Mas este deficit é maior, porque V. Ex. ainda não emittio 2,248:000$ de apolices. Sendo de notar que se a receita do exercicio não produzir senão 53,000:000$, como é provavel, o deficit será de 45,586:060$778.

Ha por conseguinte um deficit de 47,834:060$778 demonstrado pelo Sr. ministro da fazenda, incluindo-se o valor das apolices não emittidas.

Temos mais a proposta de S. Ex. relativa á reforma do banco do Brasil, mandando pagar ao mesmo a quantia de 11,000:000$, para cujo pagamento torna-se preciso levantar fundos. Estas duas quantias sommão 58,834:060$ de deficit. Temos, além disto, 9,000:000$ que S. Ex. precisa fornecer ao seu collega da guerra para pagamento dos premios ou gratificações aos voluntarios da patria, segundo o calculo feito por este em seu relatorio.

O Sr. Ministro da Fazenda: — O nobre deputado está em um equivoco muito grande. Tudo isto se comprehende na proposta do credito do ministerio da guerra.

O Sr. Ribeiro da Luz: — O Sr. ministro da guerra declarou no seu relatorio que comprehendia no credito que pedio ao corpo legislativo os fundos necessarios para pagamento desses premios; mas na tabella apresentada não se verifica isto, porque S. Ex. pede para gratificações e ajuda de custo 6,000:000$, e eu entendia que era para gratificações a officiaes e outras despezas, e não para pagamento de premios a voluntarios da patria, que está calculado em 9,000:000$.

Mas, se no credito pedido pelo Sr. ministro da guerra inclue-se a somma de 9,000:000$ de premios aos voluntarios, segundo assevera V. Ex. em seu aparte, despeza esta que não está feita, e nem se fará no corrente exercicio, segue-se que

a censura por mim feita ao quadro apresentado por V. Ex. subsiste em todo o vigor, porque V. Ex. sobrecarrega o exercicio actual com despezas que não lhe pertencem, e faz assim, afeiando a situação, elevar-se o deficit a maior somma do que é na realidade. Portanto, temos no actual exercicio o deficit de 58,834:060$, pondo de parte os 9,000:000$ para pagamento de premios aos voluntarios da patria.

Pergunto a S. Ex.: como ha de contrahir tão avultado emprestimo nas circumstancias actuaes?

Note-se que além deste deficit S. Ex. já nos annunciou no seu relatorio, para o exercicio proximo futuro, um outro de 12,522:984$783, afóra as despezas que podem occorrer se continuar a guerra, e que elevarão a muito maior somma este deficit.

Sr. presidente, o deficit que se manifesta no exercicio corrente e no proximo futuro não podia assustar-nos, se porventura não se tivesse feito enormissima despeza ha dous annos a esta parte. Basta attender que a divida publica do Imperio nestes dous ultimos annos tem crescido cerca de 100,000:000$.

Vou apresentar á camara o estado em que se acha a nossa divida, tanto a externa como a interna. Presentemente devemos as seguintes sommas:

Divida externa.	130,979:555$555
Dita interna	90,442:200$000
Dita inscripta no grande-livro.	137:335$637
Dita inscripta nos auxiliares	217:351$023
Dita inscripta menor de 400$.	101:196$349
Ao cofre dos orphãos	11,121:765$320
A depositos	1,156:389$449
A bens de defuntos e ausentes	2,292:346$417
Do papel-moeda do governo	28,090:940$000
Somma.	264,539:079$750

Conseguintemente devemos 264,539:079$750. Addicionan-

do-se o deficit de 48,834:060$ do exercicio corrente, e mais os 11,000:000$ que se deve ao banco do Brasil, temos uma divida de 324,373:139$750, quasi toda ella vencendo juros, com excepção de uma parte da inscripta.

Ora, já se vê que, estando o paiz sobrecarregado com uma tão enorme divida, divida que excede á do exercicio anterior, talvez cerca de 100,000:000$, e ainda exposto a grandes despezas com a continuação da guerra do Paraguay, é para duvidar que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda possa fazer alguma operação de credito vantajosa, da qual resulte o dinheiro necessario para occorrer ao deficit a que tenho me referido.

Sr. presidente, tem-se já por vezes dirigido censuras ao honrado Sr. ministro da fazenda por causa de uma emissão anticipada de notas do thesouro. S. Ex., tanto no senado como nesta camara, tem procurado sustentar que não se fez semelhante emissão, que aqui se qualificou de illegal, ou de verdadeira moeda falsa; mas eu peço a S. Ex. explicações sobre o que diz no seu relatorio, isto é, que mandou buscar á caixa da amortização a quantia de 10,215:000$000.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Não fui eu que mandei buscar essa quantia, e sim meu digno antecessor; e todos os ministros têm praticado assim.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Bem; tem sido incontestavelmente um abuso, porque V. Ex. sabe que da caixa da amortização não devem sahir notas novas senão para substituir outras que entrem para a mesma caixa.

Disse o Sr. conselheiro Carneiro de Campos no senado, que este expediente tinha sido adoptado pelo fallecido Sr. conselheiro visconde de Caravellas, e isto porque as thesourarias vião-se muitas vezes em difficuldades para resgatar as notas que o thesouro mandava recolher, e que assim enviava-lhes anticipadamente notas novas para fazerem esta substituição.

Veja o nobre ministro que isto é um abuso, é uma medida muito perigosa de que as thesourarias e o mesmo thesouro

podem abusar. E até deu-se agora esse abuso no thesouro, estando já V. Ex. na administração da fazenda, porque V. Ex. diz no seu relatorio que se tirou 10,215:000$000 da caixa da amortização. Fez-se uma substituição de notas, e o thesouro tem enviado á mesma caixa da amortização, por conta das notas que adiantou:

Em notas dilaceradas	2,048:429$000
Em ditas de 5$ da 4ª estampa.	1,752:715$000
Total.	3,801:144$000

Deduzida esta somma da de 10,215:000$ ficão 6,413:856$.

Diz V. Ex. que estão 912:300$ nas thesourarias da fazenda, e eu pergunto: onde estão os 5,501:556$ que faltão? Não estão no thesouro, segundo as informações que tenho.

Podia o governo despender estes 5,501:556$? V. Ex. sabe que nos apuros e difficuldades em que se acha o paiz, tendo-se despendido essa quantia, V. Ex. não encontrará dinheiro, com o qual possa fazer o resgate das notas que mandou recolher, porque estas notas não hão de ser levadas ao thesouro de graça, e sim para pagamentos, ou por conta de arrecadação de impostos feita por alguns exactores.

E veja V. Ex. o inconveniente que d'aqui resulta, é que V. Ex., no fim de um exercicio despende uma quantia que não podia despender, e ha de se ver na necessidade de indemnisa-la com a renda dos tres ou dos quatro exercicios seguintes, porque V. Ex. encontrará tanta difficuldade em obter dinheiro para resgatar essas notas, que duvido podê-lo fazer antes desse tempo.

Sei que não foi V. Ex., segundo disse ha pouco, quem mandou vir da caixa da amortização estes dez mil e tantos contos; mas qual foi a providencia que tomou para fazer cessar este abuso? O seu antecessor disse no senado, que tendo tirado esta quantia da caixa da amortização, tinha deixado no thesouro seis mil e tantos contos para indemnisação.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Como?

O Sr. Ribeiro da Luz: — O Sr. deputado Martinho Campos, em um discurso nesta camara, repetio esta declaração feita no senado pelo Sr. conselheiro Dias de Carvalho.

O Sr. Junqueira: — Disse, é verdade, que deixou o producto das apolices ultimamente emittidas.

O Sr. Ribeiro da Luz: — De maneira, que o thesouro despendeu indevidamente cinco mil e tantos contos; e eu pergunto a V. Ex., que direito tem o thesouro de estranhar ás thesourarias o despendio dos 912:300$, quando o thesouro aqui despendeu indevidamente este dinheiro sem o poder fazer?...

Passando, Sr. presidente, a tratar das verbas do orçamento, desejo que o honrado Sr. ministro da fazenda e a illustre commissão me dêm explicações a respeito de alterações que fizerão em muitas verbas.

O § 1° trata dos juros e amortização da divida externa fundada. O Sr. ministro da fazenda ou o seu antecessor pedio a somma de 3,646:080$, e a illustre commissão dá a de 7,965:964$444.

Basta unicamente a confrontação destas duas quantias, da que pedio o antecessor do nobre ministro para o exercicio proximo futuro, e da que consigna a illustre commissão, para se ver que a divida publica externa do Imperio mais que duplicou dentro do exercicio corrente; não tenho, porém, observação alguma a fazer a este respeito, porque é esta uma divida sagrada, e para a qual devemos necessariamente votar os fundos precisos.

Temos o § 2°, que é relativo á divida interna fundada. Tambem o antecessor do nobre ministro pedio para esta verba de despeza a somma de 4,817:256$, e a illustre commissão dá a de 5,738:840$; porque tambem cresceu consideravelmente a divida publica interna do Imperio.

No § 3°, porém, pede o governo na sua proposta, para juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, a quantia de 300:000$, e a illustre commissão a reduz a 200:000$.

Não sei a razão que teve a commissão para fazer sómente esta reducção, quando diz em seu parecer que tinha desejos de diminuir o mais possivel a despeza publica. Mas a nobre commissão não diminue esta verba quanto devêra; e se em outras verbas offereceu diminuições, verbas existem, em que se nota augmento que não se acha explicado no parecer.

A nobre commissão podia reduzir a verba do § 3° á quantia de 50:000$, sem prejuizo do serviço publico, porque, note-se que esta verba é consignada para juros da divida inscripta e para pagameuto em dinheiro das quantias da mesma divida, menores de 400$, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

Esta verba tem de occorrer: 1°, ao pagamento dos juros da divida inscripta; 2°, ao pagamento da divida anterior a 1827, que fôr menor de 400$. Vamos ver a importancia dessa divida.

Este anno ainda não foi publicado o balanço da receita e despeza do ultimo exercicio; não sei, portanto, qual foi a despeza que se fez. Mas observo, que para este serviço sempre se consignou a verba de 6:000$, e que só para o exercicio corrente se arbitrou a quantia de 300:000$. Agora a nobre commissão propõe, que da quantia pedida pelo governo para o futuro exercicio, reduzão-se 100:000$, ficando limitada a 200:000$. Mas quanto se poderá despender no exercicio futuro, por conta desta verba? Vejamos.

A divida inscripta no grande livro importa em 137:335$637, a inscripta nos auxiliares em 21:735$023, a menor de 400$ em 101:196$349. Somma toda a divida inscripta—455:883$009.

Além desta divida, temos outra, a que se refere esta verba, e é a concernente á provincia de Matto-Grosso.

Segundo o relatorio do antecessor de S. Ex., esta divida importava em 473:533$024, representados por 128 processos. No exercicio corrente, por conta desta quantia, pagou-se a de 132:000$, e julgou-se prescripta para a fazenda a de 58:000$.

Temos, portanto, que dessa divida está por liquidar sómente a de 289:843$343, afóra algum outro processo ou pedido.

Consignou-se no exercicio actual 300:000$, e tendo-se despendido 132:000$, houve a sobra de cerca de 168:000$. Para 1866 a 1867 arbitra-se a quantia de 200:000$; e a ajuizarmos pelo passado, pela liquidação a que acabo de referir-me, devemos crêr, que por meio da prescripção, se saldará uma somma proporcional á que se saldou no exercicio corrente, ficando provavelmente reduzida a divida de 289:000$ a menos de 200:000$.

Se, pois, o actual exercicio apresenta nesta verba uma sobra de cerca de 168:000$, para que fim consignar-se a quantia de 200:000$? Nesta verba se póde reduzir consideravelmente a despeza, consignando-se, em vez de 200:000$, 50:000$ que são sufficientes, se não fôrem ainda excessivos, para pagar o que se liquidar, bem como os juros da divida inscripta, que não podem avultar, attento o capital da mesma.

§ 4.° *Caixa da amortização filial da Bahia*, etc.—A nobre commissão fez um pequeno augmento; em vez de 58:660$ dá 58:900$.

§ 5.° *Pensionistas e aposentados.* — O governo pedio a quantia de 1,215:891$011. A nobre commissão dá 1,309:303$675, e raciocina do seguinte modo: —ficando vagas pensões e aposentadorias em maior numero do que as accrescidas, augmenta-se esta rubrica com mais 100:000$, para occorrer ás pensões que o governo tem de dar em consequencia da guerra em que estamos empenhados com o Paraguay.

Mas eu observo á nobre commissão que o accrescimo indicado é completamente insufficiente. Se ella houvesse examinado o orçamento do ultimo exercicio, havia de reconhecer que nesse periodo houve, em relação a pensionistas e aposentados, a diminuição de 86:000$, e ao mesmo tempo um augmento de 124:000$, quando nos achavamos em circumstancias ordinarias.

Á vista disto, a despeza tem de crescer consideravelmente,

pois este anno o corpo legislativo tem approvado pensões em maior numero do que talvez nestes dez ultimos annos (*apoiados*), facto devido á guerra, em que tem fallecido ou se inutilisado muitos militares, a cujas familias, bem como a elles, deve o Estado prestar soccorros. (*Apoiados.*)

Portanto, esta verba devia ser ainda mais augmentada.

Nos paragraphos seguintes — Empregados de repartições extinctas, Thesouro nacional e thesourarias da fazenda, Juizo dos feitos da fazenda, Estações de arrecadação, Casa da moeda, Administração de estamparia e dita de proprios nacionaes — a nobre commissão se limita a diminuir em pequenas quantias a somma pedida pelo antecessor do nobre ministro da fazenda, excepctuada a verba da casa da moeda. Entretanto, não dá a razão da alteração, não tendo feito mais do que copiar o orçamento offerecido para o exercicio de 1867 a 1868.

A nobre commissão refundio os §§ 13 e 14 em um só. O § 13 consigna a quantia de 130:000$ para a typographia nacional; e o § 14 dá a quantia de 46:280$ para o *Diario Official*. A nobre commissão, reunindo as duas addições, as reduz ao total de 170:000$, quando o seu total era 176:280$. Que razão teve para fazer esta fusão?

Quando, ha cerca de tres annos, foi creado o *Diario Official*, o ministro da fazenda de então, o fallecido Sr. marquez de Abrantes, pedio a quantia de 40:000$ para montar essa folha, declarando ser sufficiente essa quantia para semelhante fim, e para funccionar regularmente.

Note-se que, se no primeiro anno essa somma era indispensavel, no anno seguinte deveria reduzir-se a muito menos. Entretanto, a despeza não tem diminuido; pelo contrario, consta que tem crescido. Presentemente pede-se a quantia de 46:280$.

Pergunto eu: que vantagens tem colhido o governo da publicação do *Diario Official?* (*Apoiados.*)

Vozes: — Quasi ninguem o lê.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Que proveito ha resultado do despendio desses 46:280$ para o serviço publico?

Vozes : — Nenhum.

O Sr. Ribeiro da Luz : — Antes da creação do *Diario Official* o governo mandava publicar o expediente official no *Jornal do Commercio*, tomando-lhe um certo numero de assignaturas. Note-se que quasi todos os jornaes de grande circulação da côrte disputavão a preferencia para essa publicação, porque d'ahi lhes resultava a vantagem de serem mais procurados.

A despeza que assim se fazia com o *Jornal do Commercio*, orçava em 6:000$, pouco mais ou menos : e ninguem contestará que o *Jornal do Commercio*, estampando em suas columnas os actos officiaes, servia muito melhor ao governo e ao paiz de que o *Diario Official*, que não tem assignantes.

Recordo-me de que ha pouco tempo um presidente da minha provincia entendeu dever dirigir uma circular ás camaras municipaes recommendando-lhes que assignassem o *Diario Official*, embora em seus orçamentos não hovesse verba para semelhante despeza, porque por aquella circular abria o necessario credito.

Em vista de tal ordem, as camaras municipaes de Minas mandárão assignar o *Diario Official*, e não obstante assignaturas abertas tão *voluntariamente*, elle não tem assignantes !...

Falta-lhe renda para indemnisar a despeza de 46:280$ do thesouro, isto é, mais 40:000$ do que gastava o governo, quando era melhor e mais vantajosamente servido pelo *Jornal do Commercio*.

Portanto, se estamos em época de reduzir a despeza publica, como diz a nobre commissão em seu parecer, creio que é esta uma das despezas que mais no caso estão de serem diminuidas. Aquella somma é gasta em pura perda, é completamente inutil ; em vez de ser vantajosa traz desproveito, pois os actos officiaes do governo hoje se vulgarisão muito menos do que quando erão publicados no *Jornal do Commercio*.

Ora, a respeito do *Diario Official*, deve-se ainda observar uma cousa. Sabem os nobres deputados que para se evitarem despezas não se quiz crear uma administração nem se nomear redactores ; mas o que tem acontecido ? O *Diario Official* é redigido por empregados publicos, que vencem gratificações ;

umas vezes faltarão ao serviço do seu emprego para acudir aos trabalhos da redacção, e outras não poderão desempenhar seus deveres, fazendo publicar no *Correio Official*, sem o devido exame e reflexão, noticias e factos que não devem publicar.

Lembra-me que não ha muito noticiou este jornal que a assembléa provincial de Minas estava funccionando. No entretanto que a mezes tinha ella encerrado seus trabalhos, dando causa a este engano a publicação muito demorada dos discursos dos deputados provinciaes no *Minas-Geraes*. Se houvesse attenção, e o cuidado necessario, verião os redactores, pelo dia da sessão, que a assembléa não funccionava, e que só havia demora na publicação dos seus trabalhos.

Um Sr. Deputado : — N'outro dia publicou uma carta do general Flores e depois disse que era apocripha.

Outro Sr. Deputado : — O governo não póde passar sem uma folha official sua ; é uma necessidade governamental.

Outro Sr. Deputado : — O governo é que manda publicar tudo isso. Se ha culpa é só delle.

O Sr. Ribeiro da Luz : — Temos o § 15 que diz respeito a curadoria de Africanos livres. A commissão propõe a suppressão deste paragrapho, mas consta-me que existem empregados dessa curadoria, e que esses empregados são pagos por outra verba.

Eu não desejo que appareção suppressões de verbas do orçamento, como que representando economias, quando realmente não representão, visto como a despeza que era feita antes pela verba supprimida passa a ser feita por outra. Consta-me que estes empregados são pagos pela verba — Empregados de repartições extinctas— ; se assim é, não ha economia alguma e a commissão fez mal em menciona-la no seu parecer.

Temos ainda o § 16, que diz respeito a ajudas de custo, etc., etc. O governo pedio para esta verba 83:000$ e a commissão propõe 150:000$.

Eu entendo que não ha motivo para este augmento ; pelo contrario, penso que podia-se reduzir, porque é uma verba que dá lugar a muitos abusos.

Diz a commissão, para justificar esse augmento, « que não se deve coarctar ao governo a acção, quanto ás remoções exigidas pelo serviço, e de que resulta o pagamento de ajudas de custo, ou de fazer cessar serviços extraordinarios que a administração considera vantajosas. »

Para evitar as remoções que frequentemente se têm dado, de tempos a esta parte, de empregados de umas repartições fiscaes para outras, considerando-os o governo, como se fossem militares, que devem estar promptos a seguir para onde se lhes determina, é que eu entendo que não só não se devia augmentar esta verba, como ainda diminui-la.

Desde que o governo não tiver fundos para pagar as ajudas de custo aos empregados removidos, elle não os removerá, senão em casos excepcionaes e muito extraordinarios. Attenda a camara que, conforme a tabella da commissão, despendeu-se no exercicio de 1864—1865 36:261$773. Este algarismo demonstra claramente a contradansa de empregados de fazenda que houve nesse periodo.

Quanto ás gratificações não devia igualmente dar-se augmento algum. Ou as repartições de fazenda têm o numero sufficiente de empregados, ou não.

No primeiro caso, é desnecessario autorisar o Sr. ministro serviços extraordinarios, porque podem ser desempenhados nas horas do trabalho; no segundo, cumpre antes que se crêem mais alguns empregos para evitar-se a falta de empregados.

Que se autorise serviços extraordinarios, quando ha atrazo de trabalhos em consequencia de faltas de empregados, por molestia ou outro qualquer motivo, comprehendo eu, e acho razoavel, porque a existencia de atrazos desses serviços se explica, e não pesão elles sobre o thesouro, porque devem ser pagos por conta das gratificações dos empregados que faltárão.

Dar-se, porém, uma verba para este fim, é autorisar o abuso. Note-se ainda que nada ha mais prejudicial do que incumbir-se a empregados de uma repartição trabalhos extraordinarios, porque muitas vezes, pelo interesse das gratificações, prejudica-se

o serviço que os empregados têm a seu cargo, visto como têm de dividir sua attenção, têm de examinar e fazer mais trabalhos do que devem fazer e desempenhar.

Assim, entendo que a commissão, em vez de augmentar esta verba, que é toda consumida em ajudas de custo e gratificações, a deve reduzir, e reduzir consideravelmente, para evitar-se as remoções e os abusos das gratificações por serviços extraordinarios.

A respeito das verbas dos §§ 17 e 18, eu não tenho observação alguma a fazer; mas outro tanto não digo do § 19.

No § 19 propõe o governo a quantia de 1,100:000$, e a commissão dá a de 1,000:000$. Supponho que a commissão podia reduzir esta verba a muito menor somma.

É esta uma verba em que se póde fazer verdadeira economia, sem detrimento do serviço publico, porque, attenda o Sr. ministro que nós estamos em uma situação tal que devemos deixar de fazer o que é util para só fazer-se aquillo que é indispensavelmente necessario, visto que a nossa situação financeira é a mais deploravel possivel.

Ora, quaes são as obras que o ministerio da fazenda tem a seu cargo? Segundo se deprehende do relatorio do Sr. ministro, são as obras das alfandegas e das thesourarias.

Para as obras da alfandega da côrte pede-se para o exercicio proximo futuro 700:000$; para a edificação de um predio para a thesouraria do Ceará 21:000$; para obras da provincia do Bahia 25:000$; para pequenos reparos de diversas obras do municipio neutro e das provincias 14:000$, e para uma ponte da alfandega de Pernambuco 300:000$. Havendo a sobra de 40:000$.

Para o ultimo exercicio votou-se a somma de 1,000:000$, e para o corrente a de 1,100:000$. Houve, pois, neste exercicio o augmento de 100:000$ por se haver autorisado a construcção de uma ponte para a alfandega de Pernambuco, calculada em 300:000$000.

Mas, pergunto, quanto se dispendeu neste exercicio com a

ponte de Parnambuco? Distribuio-se a quantia de 100:000$, por entender-se que durante o anno só se podia despender essa somma. Ora, se o pedido do orçamento para obras é de 1,100:000, incluindo-se a ponte da alfandega de Pernambuco, e se para esta obra só consignou o Sr. ministro 100:000$, por não se poder despender mais do que isso durante o exercicio, segue-se que a commissão podia reduzir esta verba a 900:000$, e não a 1,000:000$000.

Quanto ás obras da alfandega da côrte, eu não sei o estado dellas; penso, porém, que se poderia reduzir a consignação para as mesmas de 700:000$ a 400:000$, porque se essas obras durarem mais dous ou tres annos, pouco ou nenhum mal d'ahi resultará; entretanto, que qualquer economia muito convêm, attentas as nossas más circumstancias financeiras.

§ 20. Nenhuma observação tenho a fazer.

§ 21. A commissão propôz a suppressão desta verba, no que procedeu acertadamente, mas outro tanto não posso dizer, mencionando no seu parecer esta suppressão como uma economia, porque realmente não houve economia, e antes grande augmento de despeza, porque passou para o thesouro a despeza da garantia de juros, a cargo da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, no valor de mais de 800:000$000.

Logo, não houve economia nenhuma; ao contrario, houve grande augmento de despeza...

(*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Dantas: — Mas o Estado ficou senhor da estrada de ferro.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Economisou-se n'uma algibeira, augmentando-se consideravelmente a despeza em outra.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Houve ou não suppressão de verba?

O Sr. Ribeiro da Luz: — Houve, mas houve accrescimo de despeza em outra.

O Sr. Dantas: — E não tem isso uma explicação cathegorica com a acquisição da estrada de ferro?

O Sr. Ribeiro da Luz: — E por fallar em garantia de juros, desejo saber do honrado Sr. ministro da fazenda, se S. Ex. pretende fazer extensiva ás outras provincias a exigencia que acaba de fazer á de Minas, para pagamento da garantia de juros que aquella provincia se comprometteu a dar á companhia União e Industria.

Eu li ha poucos dias no *Diario Official* uma ordem muito terminante e positiva ao presidente da provincia de Minas, para que quanto antes fizesse recolher aos cofres publicos a somma de trezentos e tantos contos que aquella provincia deve ao thesouro, pela garantia de juros que se comprometteu a pagar á companhia União e Industria.

Ora, tendo o honrado Sr. ministro feito esta exigencia á provincia de Minas, pergunto: estará S. Ex. disposto a fazer igual exigencia á provincia do Rio de Janeiro e ás provincias da Bahia e de Pernambuco, as quaes devem perto de 4,000:000$, provenientes da garantia dos 2% addicionaes das respectivas estradas de ferro?

A exigencia deve ser igual para todas as provincias (*apoiados*), e uma vez que se exigio que a provincia de Minas indemnisasse o thesouro dessa garantia, deve-se exigir o mesmo das outras. (*Apoiados.*)

Aos §§ 22 e 23 eu tenho de fazer ainda as seguintes observações que dizem respeito ao nobre deputado membro da commissão de fazenda: S. Ex. foi ultimamente presidente da provincia da Bahia, é hoje membro da commissão de fazenda, deve, por conseguinte, conhecer perfeitamente bem qual a situação do thesouro e qual a situação das provincias da Bahia que acaba de administrar, e da de Pernambuco, que lhe fica vizinha; a situação do thesouro não póde ser peior e mais deploravel. (*Apoiados.*)

Ora, sendo assim, porque o nobre deputado não propôz a suppressão destes dous paragraphos que dizem respeito a adiantamentos ás provincias da Bahia e de Pernambuco?

O Sr. Dantas dá um aparte.

O Sr. Ribeiro da Luz : — Esta despeza é provincial, não é geral ; o governo tomou a si a garantia de juros, para não ver-se em difficuldades com as respectivas companhias ; as duas provincias já devem ao thesouro tres mil seiscentos e tantos contos, entretanto, se não podem pagar o atrazado, paguem ao menos...

O Sr. Dantas : — Eu responderei.

O Sr. Ribeiro da Luz : —Era uma diminuição de 533:000$000.

Não digo que se reclamasse já daquellas provincias o embolso do que devem ; mas, estando nós em situação muito critica, estando o thesouro com enormissimas despezas, me parecia que se podia exigir dessas provincias que o auxiliassem, chamando a si de ora em diante esta despeza, que é propriamente dellas.

E ninguem mais competente para propôr a suppressão do paragrapho que diz respeito á provincia da Bahia do que o nobre deputado, visto como foi alli presidente, e deve saber se essa provincia está ou não no caso de concorrer com os 333:000$ da garantia que comprometteu-se a pagar á respectiva companhia da estrada de ferro.

Penso que estas duas verbas se podem supprimir sem inconveniente algum, e que as provincias da Bahia e Pernambuco devem carregar d'aqui por diante com a despeza dellas. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, limito-me a estas observações a respeito dos negocios do ministerio da fazenda, e concluo declarando que estimarei que o honrado Sr. ministro, cujos talentos e illustração sou o primeiro a reconhecer, como já o disse, nas suas propostas, nas suas opiniões e nos actos que tiver de praticar no exercicio do seu elevado cargo, seja mais feliz do que tem sido até o presente.

Vozes : — Muito bem !

(*O orador é felicitado por varios Srs. deputados.*)

Rio de Janeiro, 1866. — Typographia Universal de Laemmert,
61 B, Rua dos Invalidos, 61 B.